

EDITAL Nº011/2022

O ESTADO DO CEARÁ através da SECRETARIA DA SAÚDE, torna público que, está realizando o 2º CONCURSO MUNICÍPIO INOVADOR DO PROGRAMA CUIDAR MELHOR CEARÁ visando a SELEÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE INOVAÇÃO EM SAÚDE, para convocar os agentes públicos municipais da Saúde a participarem do Concurso Município Inovador do Programa Cuidar Melhor Ceará, em consonância com o que estabelece a Constituição Federal, em especial o seu artigo 196 e seguintes; artigo 245 e seguintes da Constituição Estadual; nas Leis Federais n.º 8.080/1990, n.º 8.142/1990, n.º 8.666/1993, suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e nos termos e condições estabelecidos no presente instrumento.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Programa Cuidar Melhor Ceará da Secretaria Executiva de Políticas de Saúde – SEPOS e da Coordenadoria de Políticas Intersetoriais – COPIS, da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, foi aprovado pela Lei Estadual nº 17.757, de 11 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Programa Cuidar Melhor da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do estado do Ceará, e define, na forma do art. 6º, fica instituída a Premiação Cuidar Melhor da Saúde, a ser concedida pelo Estado a municípios em razão de práticas de saúde inovadoras, bem como àqueles que obtiverem os melhores resultados anuais nos indicadores pactuados no Programa Cuidar Melhor da Saúde.

1.2. A Resolução nº 143/2021, da Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, aprova as premiações em relação aos resultados dos Indicadores de Esforços e da Experiência Município Inovador inseridos no Programa Cuidar Melhor da Saúde no Ceará.

1.3. A Mensagem nº 8.756, de 15 de outubro de 2021, trata da aprovação do Projeto de Lei, que dispõe sobre o Programa Cuidar Melhor da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado do Ceará, que autoriza o Poder Executivo a premiar municípios com práticas inovadoras na saúde e com melhores resultados em indicadores de saúde.

1.4. O 2º CONCURSO MUNICÍPIO INOVADOR DO PROGRAMA CUIDAR MELHOR CEARÁ é uma iniciativa de estímulo às boas práticas de inovação em saúde, que tem por objetivos: incentivar a implantação e implementação de inovações na melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde prestados aos cidadãos nos municípios cearenses, assim como a produção de resultados positivos e eficientes para o serviço público; promover o reconhecimento e a valorização das ações de atenção integral à saúde em benefício da comunidade; disseminar soluções inovadoras que inspirem ou sirvam de referência para outras iniciativas, colaborando para o fortalecimento da capacidade da saúde municipal e dos princípios democráticos.

1.5. Para o 2º CONCURSO MUNICÍPIO INOVADOR DO PROGRAMA CUIDAR MELHOR CEARÁ, caracteriza-se como Práticas Inovadoras em Saúde, a melhoria na implementação de ações, projetos, processos, produtos, serviços, programas e ou políticas públicas, que aperfeiçoam significativamente a situação anterior, como a inovação que cria e muda fundamentalmente a forma de organização e entregas à sociedade, gerando os melhores resultados para o serviço público de saúde e valor social.

1.6. Para a organização deste concurso, constam três Comissões: Comissão Gestora, Comissão Executora e Comissão Avaliadora.

1.7. A Comissão Gestora será representada por 5 (cinco) servidores estáveis do quadro de pessoal da Administração Pública da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA), que serão nomeados por ato do Secretário da Saúde do Estado do Ceará. Essa comissão será responsável pela premiação do concurso.

1.8. O presente concurso será coordenado pela Comissão Executora, instituída por ato do Secretário da Saúde do Estado do Ceará, sendo composta por 5 (cinco) servidores da Administração Pública, com lotação na Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP/CE), um deles na função de presidente da Comissão Executora.

1.8.1. Caberá à Comissão Executora responder pela organização do concurso e de suas etapas, assim como deliberar sobre eventuais recursos das equipes executoras candidatas.

1.9. A Comissão Avaliadora para o concurso será composta por avaliadores externos com titulação mínima de mestrado/es e/ou doutorado/es tecnicamente qualificados/as e especialistas nas temáticas previstas neste concurso, selecionados via Chamamento Público.

1.9.1. Caberá à Comissão Avaliadora realizar todas as etapas de avaliação das práticas inovadoras, conforme as disposições deste instrumento convocatório.

2. DOS TEMAS

2.1. As ações, projetos, processos, produtos, serviços, programas e/ou políticas públicas inscritas deverão estar alinhadas às seguintes temáticas: (a) Integralidade do Cuidado Materno/Infantil/Primeira Infância; (b) Prevenção da gravidez na adolescência; (c) Integralidade do Cuidado voltado ao diabetes mellitus (DM) e/ou hipertensão arterial sistêmica (HAS); (d) Prevenção de acidente vascular cerebral (AVC); (e) Prevenção do infarto agudo do miocárdio (IAM); e (f) Prevenção de acidentes de trânsito envolvendo motocicletas.

3. DO PÚBLICO-ALVO

3.1. Podem participar deste concurso todos os municípios que aderirem, previamente, a esse chamamento, por meio dos agentes públicos das secretarias municipais de saúde que atuam em ações e serviços de promoção da saúde, prevenção de agravos, assistência, recuperação e gestão do Sistema Único de Saúde.

3.2. Serão aceitas somente iniciativas dos municípios cearenses que apresentem inovações na área da saúde pública municipal, nos temas constantes no item 2.1, com a apresentação de boas práticas em saúde, implantação de novas estratégias e relatos de experiências exitosas.

3.3. Não poderão participar deste concurso iniciativas coordenadas pela iniciativa privada ou que não atendam aos temas listados no item 2.1.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Os municípios cearenses devem, previamente, aderir ao Programa Cuidar Melhor Ceará da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, no período do dia 18 a 29 de novembro de 2022, até as 23 horas e 59 minutos (horário de Brasília), por meio do Formulário de Adesão, disponível no site: <https://digital.saude.ce.gov.br/auth/#/signIn>.

4.2. As inscrições para o 2º CONCURSO MUNICÍPIO INOVADOR DO PROGRAMA CUIDAR MELHOR CEARÁ estarão abertas no período de 01 a 30 de dezembro de 2022, até as 23 horas e 59 minutos (horário de Brasília), disponível no endereço: <https://digital.saude.ce.gov.br/auth/#/signIn>.

4.3. A inscrição poderá ser realizada, única e exclusivamente, por qualquer agente público dos serviços de saúde municipal do estado do Ceará, desde que tenha sido realizada a adesão do município ao Programa.

4.4. Neste edital, entende-se por agente público municipal todo aquele que presta qualquer tipo de serviço e gestão da saúde nos municípios cearenses, sendo servidor efetivo, temporário e/ou terceirizado.

4.5. Será indeferida a inscrição fora do prazo estabelecido no item 4.2 e/ou que não atenda aos requisitos dispostos neste edital.

4.6. Cada município poderá participar com uma ou mais iniciativas, se for o caso. Não há limite na quantidade de boas práticas enviadas por município e por unidade ou serviço de saúde.

4.7. Será premiada apenas uma prática por município. As 10 (dez) práticas já premiadas da 1ª edição do Concurso Município Inovador não poderão ser inscritas na edição atual do concurso.

4.8. Os inscritos deverão acompanhar as etapas do concurso no cronograma estabelecido no Anexo I deste edital.

4.9. Nenhum dos integrantes listados no formulário de inscrição, equipe, responsável institucional e superior do responsável poderá alegar, sob hipótese alguma, o desconhecimento das normas referidas neste edital.

4.10. Serão homologadas, somente, as inscrições dos municípios que aderiram ao Programa Cuidar Melhor Ceará.

4.11. A prática inovadora somente poderá ter a sua inscrição homologada neste concurso se:

4.11.1. Indicar o município ao qual se vincula a prática inovadora.

4.11.2. Realizar o cadastro de inscrição e anexar obrigatoriamente o resumo expandido da prática em conformidade com as temáticas constantes no item 2.1, contendo de 1000 a 2.500 palavras (com espaços).

4.11.3. A prática em andamento irá contar com, no mínimo, 4 (quatro) meses de implantação completados até a data de início das inscrições do 2º Concurso Município Inovador.

4.12. O agente público responsável pela inscrição deve atentar-se para os critérios previstos no Anexo III deste edital, bem como para as informações contidas no tutorial de apoio e orientação disponível no site eletrônico: <https://digital.saude.ce.gov.br/auth/#/signIn>

4.13. Preencher corretamente cada uma das etapas de inscrição.

4.14. Não será cobrada taxa de inscrição.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição será homologada após verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos itens 1 a 4 deste Edital pela Comissão Executora.

5.2. Todos os trabalhos que tiverem suas inscrições homologadas seguirão para o processo de avaliação.

5.3. O não preenchimento de todos os campos do formulário eletrônico de inscrição acarretará a não homologação da inscrição.

5.4. O preenchimento do(s) nome(s) do(s) integrante(s) da(s) equipe(s) e do(s) parceiro(s) deverá ser feito com a máxima atenção, uma vez que não será permitida, em hipótese alguma, inclusão, substituição ou exclusão de nomes para fins de recebimento dos certificados de premiação e na publicação do relato das iniciativas premiadas na 2ª Edição do Concurso.

5.5. Em caso de não atendimento aos requisitos deste Edital, a inscrição poderá ser indeferida pela Comissão Executora em qualquer etapa do Concurso.

5.6. É de responsabilidade do participante manter-se atualizado sobre as divulgações e resultados deste concurso.

6. DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO

6.1. Após a homologação das inscrições, todas as práticas homologadas seguirão para o processo de Avaliação, que contará com 2 etapas.

6.2. A primeira etapa, que será de caráter eliminatório e classificatório, ocorrerá com a avaliação pela Comissão Avaliadora de resumo expandido da prática a ser enviado conforme modelo disponível no site eletrônico: <https://digital.saude.ce.gov.br>. Esta etapa de avaliação contará com nota de corte de 70 (setenta) pontos.

6.3. A segunda etapa, de caráter classificatório, ocorrerá com a avaliação pela Comissão Avaliadora da apresentação das práticas que tenham alcançado a nota de corte na etapa anterior. A exposição da prática pela equipe responsável ocorrerá em data e horário estabelecido por Cronograma a ser divulgado, conforme previsto no Anexo I - Calendário de atividades.

6.4. O resultado final do processo avaliativo das práticas será dado pela média aritmética da soma das notas atribuídas na primeira e na segunda etapa de avaliação.



6.5. O agente público deve atentar-se aos critérios de avaliação da primeira e da segunda etapa, respectivamente, previstos nos Anexos III e IV deste edital.

7. DA EXECUÇÃO DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO DAS PRÁTICAS

7.1. A primeira etapa de avaliação das práticas será feita por 2 (dois) avaliadores externos que farão a análise dos resumos expandidos com escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

7.1.2. Os especialistas na temática farão a atribuição de notas. A nota da primeira etapa de avaliação compor-se-á da média aritmética das médias ponderadas atingidas, a partir das notas atribuídas pelos avaliadores e dos pesos atribuídos aos critérios de avaliação listados no subitem 7.3.

7.2. A Avaliação dos resumos expandidos ocorrerá às cegas, garantindo que os avaliadores recebam as práticas sem as informações autorais, compreendendo uma avaliação segura e sem distinção, gerando imparcialidade no processo avaliativo.

7.2.1. Será atribuída uma pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, considerando a média aritmética da média ponderada da pontuação atribuída por cada um dos avaliadores. A avaliação do resumo das práticas inovadoras será realizada a partir dos seguintes critérios, com seus respectivos pesos:

- a) Critério 1: inovação - peso 3 (três);
- b) Critério 2: resultados - peso 3 (três);
- c) Critério 3: equidade - peso 2 (dois);
- d) Critério 4: replicabilidade e foco nas pessoas - peso 2 (dois);
- e) Critério 5: sustentabilidade, transparência e controle social - peso 2 (dois);

7.2.2. A definição detalhada de cada um dos critérios acima encontra-se no Anexo III - Critérios da Primeira etapa de Avaliação das Iniciativas.

7.3. A fórmula de cálculo do item 7.1, primeira etapa de avaliação, é definida pela expressão matemática $NA1 = AV1 + AV2 / 2$, a saber:

7.3.1. Avaliador 1 ($AV1 = ("critério 1" \times 3) + ("critério 2" \times 3) + ("critério 3" \times 2) + ("critério 4" \times 2) + ("critério 5" \times 2) / 12$; 7.3.2. Avaliador 2 ($AV2 = ("critério 1" \times 3) + ("critério 2" \times 3) + ("critério 3" \times 2) + ("critério 4" \times 2) + ("critério 5" \times 2) / 12$; 7.3.3. $NA1 (NOTA AVALIAÇÃO 1) = AV1 + AV2 / 2$.

7.4. Será atribuída a classificação N/A (não se aplica), quando o critério de avaliação não estiver diretamente relacionado à própria natureza da iniciativa. Neste caso, o critério será excluído do cálculo da média e da pontuação da primeira etapa de avaliação da iniciativa.

7.5. Decorrida a primeira etapa de avaliação, o agente público responsável pela inscrição da prática receberá a nota atribuída ao resumo expandido no e-mail cadastrado. Em caso de aprovação da prática, seguirá no corpo do e-mail as orientações para a segunda etapa.

7.5.1. A pontuação máxima possível na primeira etapa de avaliação é de 100 pontos. Apenas as práticas que obtiverem nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos no resumo expandido seguirão para a segunda etapa de avaliação.

7.6. Em caso de empate na primeira etapa de avaliação, serão utilizados os critérios elencados no subitem 7.3. A melhor colocação será dada para a iniciativa que obtiver a maior nota no critério inovação. Se o empate permanecer, segue-se para a maior nota nos critérios, seguindo em ordem do item "a" ao item "d":

- a) resultados;
- b) equidade;
- c) replicabilidade e foco nas pessoas;
- d) sustentabilidade, transparência e controle social.

7.6.1. Se persistir o empate, será adotado como critério final de desempate o município com menor Índice de Desenvolvimento Municipal (IDM), publicado pelo Instituto de Planejamento do Ceará (IPECE) referente ao ano base de 2018.

7.7. A listagem de práticas aprovadas para a segunda etapa será disponibilizada no sítio eletrônico <https://digital.saude.ce.gov.br/auth/#/signIn> em ordem alfabética dos municípios participantes.

7.8. A segunda etapa de avaliação das práticas será feita por 03 (três) avaliadores que comporão a Banca Avaliadora e farão a apreciação da exposição da prática inovadora com escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

7.9. A nota da segunda etapa de avaliação compor-se-á da média aritmética das médias ponderadas atingidas, a partir das notas atribuídas pelos 03 (três) avaliadores e dos pesos atribuídos aos critérios de avaliação da exposição da prática.

7.9.1. Será atribuída uma pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, considerando a média aritmética da média ponderada da pontuação atribuída por cada um dos avaliadores. A avaliação da exposição da prática inovadora será realizada em torno dos seguintes critérios, com seus respectivos pesos:

- a) Critério 1: Coerência - peso 3 (três);
- b) Critério 2: Justificativa e relevância - peso 3 (três);
- c) Critério 3: Originalidade - peso 2 (dois);
- d) Critério 4: Viabilidade e parcerias - peso 2 (dois);
- e) Critério 5: Experiência vivenciada - peso 2 (dois).

7.9.2. A definição detalhada de cada um dos critérios acima encontra-se no Anexo IV - Critérios da Segunda Etapa de Avaliação das Iniciativas.

7.10. A fórmula de cálculo do item 7.9, segunda etapa de avaliação, é definida pela expressão matemática $NA2 = AV1 + AV2 + AV3 / 3$, a saber: Avaliador 1 ($AV1 = ("critério 1" \times 3) + ("critério 2" \times 3) + ("critério 3" \times 2) + ("critério 4" \times 2) + ("critério 5" \times 2) / 12$; Avaliador 2 ($AV2 = ("critério 1" \times 3) + ("critério 2" \times 3) + ("critério 3" \times 2) + ("critério 4" \times 2) + ("critério 5" \times 2) / 12$; Avaliador 3 ($AV3 = ("critério 1" \times 3) + ("critério 2" \times 3) + ("critério 3" \times 2) + ("critério 4" \times 2) + ("critério 5" \times 2) / 12$; $NA2 (NOTA AVALIAÇÃO 2) = AV1 + AV2 + AV3 / 3$.

7.11. Será atribuída a classificação N/A (não se aplica), quando o critério de avaliação da exposição não estiver diretamente relacionado à apresentação realizada. Neste caso, o critério será excluído do cálculo da média e da pontuação da segunda etapa de avaliação da iniciativa.

7.12. A apresentação da prática poderá contar com até 03 (três) dos responsáveis pela sua execução, se utilizando do tempo máximo de 15 (quinze) minutos, e poderá se valer da utilização de recursos tecnológicos e multimídia em arquivos nos formatos Microsoft PowerPoint (PPT), Portable Document Format (PDF), ou Apresentação em PowerPoint (PPTX).

7.13. Para a apresentação poderão ser usados elementos como imagens, link de vídeo externo, fotografias, depoimentos dos beneficiários da iniciativa e/ou peças gráficas (tabelas, infográficos etc) que ilustrem a sua iniciativa.

7.14. A banca Avaliadora terá o tempo de no máximo 10 (dez) minutos para comentários e questionamentos sobre a apresentação.

7.15. Decorrida a segunda etapa de avaliação, o agente público responsável pela inscrição da prática receberá a nota atribuída à apresentação no e-mail cadastrado.

7.16. A Nota Final (NF) do processo de avaliação das iniciativas se dará pela média aritmética da soma das Notas obtidas na Primeira Etapa de Avaliação, $NA1$, e na Segunda Etapa de Avaliação, $NA2$, a saber: $NOTA FINAL = NA1 + NA2 / 2$.

7.17. Em caso de empate na segunda etapa de avaliação, serão utilizados os critérios elencados no subitem 7.9. A melhor colocação será dada para a iniciativa apreciada que obtiver a maior nota no critério Coerência. Se o empate permanecer, segue-se para a maior nota nos critérios, seguindo em ordem do item "a" ao item "d":

- a) Justificativa e relevância;
- b) Originalidade;
- c) Viabilidade e parcerias;
- d) Experiência vivenciada.

7.18. Se persistir o empate, será adotado como critério final de desempate o mesmo critério do subitem 7.2.1.

7.19. O resultado final das práticas vencedoras do Concurso será divulgado no site <https://digital.saude.ce.gov.br>, conforme data estabelecida no Calendário de atividades.

7.20. Os participantes regularmente inscritos na seleção, poderão tirar dúvidas referentes a este Edital via e-mail: municipioinovador@esp.ce.gov.br.

7.21. Os e-mails com solicitação de esclarecimentos de dúvidas devem conter, obrigatoriamente, como título do assunto "DÚVIDAS".

7.21.1. A Comissão Executora da seleção responderá aos e-mails conforme ordem cronológica e em conformidade com o princípio da razoabilidade administrativa.

7.21.2. Quaisquer informações referentes a este Edital não serão dirimidas por meio de telefone ou nas dependências da SESA e/ou ESP/CE. As informações OFICIAIS para os participantes, regularmente inscritos na seleção, serão publicadas, EXCLUSIVAMENTE, no sítio do concurso.

8. DO RECURSO

8.1. O município que desejar interpor recurso contra os resultados deste concurso disporá de 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação do resultado. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Avaliadora, por meio do e-mail: municipioinovador@esp.ce.gov.br.

8.2. Os e-mails com pedidos de Recurso devem conter, obrigatoriamente, como título do assunto "RECURSO".

8.3. Pedidos de reconsideração de recurso interposto ao Presidente da Comissão Avaliadora do Concurso, Anexo I, deverão ser dirigidos à Comissão Executora, no seguinte endereço: municipioinovador@esp.ce.gov.br.

8.4. A equipe executora disporá de 2 (dois) dias úteis para fazer o pedido de reconsideração, a contar do dia subsequente ao da divulgação do resultado do recurso.

8.5. O recurso intempestivo não será conhecido.

8.6. O agente público municipal deverá redigir seu recurso de forma clara, consistente e objetiva, indicando especificamente o objeto de sua irrisignação.

8.7. Para efeito de interposição de recurso, o município poderá ser representado por qualquer um de seus integrantes da iniciativa.

9. DA PREMIAÇÃO

9.1. As 10 (dez) iniciativas inovadoras mais bem avaliadas no Resultado Final do Concurso serão premiadas.

9.2. Serão selecionadas até 10 (dez) iniciativas vencedoras, sendo essas classificadas e premiadas em:

a) 1º Lugar, 2º Lugar, 3º Lugar: Assessoria Executiva, durante o exercício de 2023.

b) 1º Lugar, 2º Lugar, 3º Lugar, 4º Lugar, 5º Lugar, 6º Lugar, 7º Lugar, 8º Lugar, 9º Lugar e 10º Lugar: Assessoria de produção Científica, durante o exercício de 2023.

9.2.1. As iniciativas premiadas com Assessoria Executiva receberão assessoria de caráter eminentemente formativo, através de metodologias ativas de ensino e técnicas de aprendizado interativo do tipo learn by doing (aprendendo fazendo), cujo o objetivo será modelar, aperfeiçoar e auxiliar a implementação da prática inovadora no município.



- 9.2.2. As oficinas serão compostas por 16 encontros, totalizando carga horária de 100 horas (síncronas e assíncronas), orientadas e certificadas pela Escola de Saúde Pública do Ceará, através de assessores que desenvolverão atividades de pesquisa e facilitação junto aos representantes da equipe.
- 9.2.3. Os encontros das oficinas ocorrerão de forma híbrida (ambiente virtual e de forma presencial) nas quais o(os) agente(os) público(os) envolvido (os) na prática premiada, precisarão da anuência de liberação do gestor local para participação.
- 9.2.4. Os encontros virtuais ocorrerão por meio de plataforma virtual colaborativa onde todas as etapas do processo serão orientadas para a análise de questões reais da prática inovadora. Nessa jornada o protagonismo dos participantes é fundamental para avaliação e aprendizado caminharem juntos.
- 9.2.5. Os encontros presenciais ocorrerão no município de Fortaleza, em local previamente agendado e informado para os agentes públicos da prática ganhadora.
- 9.2.6. Nesta edição 2022, o processo de assessoria executiva acontecerá entre maio de 2023 e novembro de 2023. Sendo previstos 2 meses de assessoria para cada prática premiada (1º lugar, 2º lugar e 3º lugar).
- 9.2.7. Para melhor compreensão dos pontos abordados e construídos no relatório, consta no presente edital o cronograma das atividades da assessoria (ANEXO 5) onde constam os seguintes componentes: diagnóstico do problema, estratégia de implementação e focalização, estratégia de construção de confiança e suporte, monitoramento, avaliação e controle, impacto orçamentário e financeiro e debate com especialistas.
- 9.2.8. Para certificação, ao final do percurso, será elaborado pela equipe do município um relatório final do projeto de avaliação que deve sintetizar as informações produzidas ao longo do processo de treinamento e desenvolvimento.
- 9.2.9. As iniciativas premiadas com Assessoria de produção Científica receberão orientações técnicas da Escola de Saúde Pública do Ceará, com o objetivo de publicar a prática inovadora como produção técnico-científica na Revista Científica Cadernos ESP.
- 9.2.10. A assessoria de produção Científica ocorrerá de forma virtual por meio de plataforma virtual colaborativa.
- 9.2.11. Nesta edição 2022, o processo de assessoria científica acontecerá entre maio de 2023 e agosto de 2023.
- 9.2.12. Os gestores públicos serão certificados pela Escola de Saúde Pública do Ceará através da assessoria científica após a produção do artigo científico.
- 9.3. O número total de iniciativas premiadas poderá ser inferior a 10 (dez), caso não exista quantitativo suficiente de iniciativas inscritas que atendam aos critérios de seleção do concurso.
- 9.4. Todos os reconhecimentos serão entregues na cerimônia de premiação, a ser realizada em data, local e horário a serem divulgados pela Comissão Executiva do Concurso.
- 9.5. Não haverá, em hipótese alguma, repasse de incentivos financeiros para fins de premiação.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os resultados e comunicados deste concurso serão publicados no seguinte endereço eletrônico: <https://digital.saude.ce.gov.br/auth/#/signIn>

- 10.2. Os inscritos no 2º Concurso Município Inovador do Programa Cuidar Melhor Ceará autorizam a utilização, por quaisquer meios, do nome, da imagem e voz dos profissionais envolvidos, bem como dos trabalhos inscritos, na íntegra ou em partes, seja para fins de pesquisa, conferência, seminário, workshop ou de divulgação em qualquer meio de comunicação, independentemente do resultado final da premiação.
- 10.3. As iniciativas premiadas e finalistas poderão fazer uso do resultado alcançado na premiação para fins de promoção e divulgação de seus trabalhos.
- 10.4. Durante a realização deste concurso, a SESA, por meio da Comissão Executiva de que trata o subitem 7.1 deste edital, reserva-se o direito de averiguar a veracidade e a consistência das informações apresentadas, podendo solicitar dados complementares e documentação comprobatória à equipe executora da iniciativa.
- 10.5. A Comissão Executiva avaliará as situações não previstas expressamente neste edital, assim como eventos que caracterizam caso fortuito e ou de força maior.
- 10.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva deste concurso.
- 10.7. A Comarca de Fortaleza é o foro competente para decidir sobre quaisquer ações judiciais ou medidas extrajudiciais interpostas a respeito do presente Edital e da respectiva seleção.
- 10.8. Os resultados de cada etapa serão publicados no seguinte endereço eletrônico: <https://digital.saude.ce.gov.br/auth/#/signIn>.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de novembro de 2022.

Carlos Hilton Albuquerque Soares

SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

2º CONCURSO MUNICÍPIO INOVADOR DO PROGRAMA CUIDAR MELHOR CEARÁ

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº011/2022

ANEXO I

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

DATA	ATIVIDADE
17/11/2022 a 29/11/2022	Prazo de Adesão do Município
30/11/2022	Divulgação da lista de municípios que aderiram ao Programa
01/12/2022 a 30/12/2022	Prazo de Inscrições
02/01/2023 a 10/01/2023	Resultado das Inscrições Homologadas
11/01/2023 a 13/01/2023	Prazo para recursos
17/01/2023	Resultado Final das Inscrições Homologadas
18/01/2023 a 17/02/2023	Primeira Etapa de Avaliação
24/02/2023	Resultado classificatório para a Segunda Etapa de Avaliação
27/02/2023 a 01/03/2023	Prazo para recursos
06/03/2023	Resultado classificatório definitivo para a Segunda Etapa de Avaliação
08/03/2023	Divulgação do Cronograma da Segunda Etapa de Avaliação
13/03/2023 a 31/03/2023	Segunda Etapa de Avaliação
05/04/2023	Resultado parcial da Segunda Etapa de Avaliação
10/04/2023 a 12/04/2023	Prazo para recursos
17/04/2023	Resultado definitivo do Concurso

ANEXO II

CHECKLIST DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Nº	CRITÉRIO	SIM	NÃO
1	Consta o município da prática inovadora.		
2	Possui cadastro de inscrição e está de acordo com as temáticas apresentadas no edital.		
3	Apresenta resumo com no mínimo 1000 e no máximo 2500 palavras (com espaços).		
4	Conta com, no mínimo, 4 (quatro) meses de implantação completada até a data de início das inscrições.		

ANEXO III

CRITÉRIOS DA PRIMEIRA ETAPA DE AVALIAÇÃO DAS INICIATIVAS

PRIMEIRA ETAPA

A avaliação da primeira etapa das boas práticas inscritas se dará pelos critérios e respectivos componentes descritos abaixo:

- Inovação** - Que a prática inovadora seja pioneira na implementação ou criação de novas ações, processos, serviços e/ou estratégias diferentes dos habituais meios, para que gere resultados que solucionem problemas ou aprimorem as soluções que já existem no serviço de saúde público municipal. É necessário que seja apresentada na inscrição, componentes relacionados à criatividade e ao pioneirismo da prática e fatores determinantes para atingir os resultados esperados pelo município.
- Resultados** - É imprescindível que a boa prática apresente alguma melhoria de acordo com o seu propósito, verificável e comprovável, conforme conceito de Prática Inovadora em Saúde descrito no artigo 1.3 e temáticas no artigo 2.1 deste Edital. É necessário que sejam apresentados os resultados com efeitos qualitativos e quantitativos das ações, projetos, processos, produtos, serviços, programas e/ou políticas públicas, que indique eficácia e efetividade da prática no alcance de metas e na melhoria de indicadores sociais para solucionar/minorar a situação-problema que deu origem à inovação.
- Equidade** - Capacidade da boa prática de impactar positivamente os cidadãos, de forma direta ou indireta, por meio de ações relacionadas à redução de desigualdades e geração de desenvolvimento social, sendo esses os componentes a serem avaliados nesse critério.
- Replicabilidade e Foco nas Pessoas** - Condições ou validade externa da iniciativa de ser reproduzida em outros contextos temporais ou territoriais, entendendo que os municípios cearenses têm níveis de desenvolvimento diferentes e que a capacidade da boa prática de vir a ser uma referência para a implementação em outras localidades, com desafios semelhantes, é um ponto essencial para compartilhar informações e experiências. É



necessário que seja apresentado na inscrição atividades-chave e orientações acerca dos processos de formulação e implementação da boa prática, assim como os instrumentos disponíveis para a replicação da iniciativa. Como exemplo disso: sites, portarias, editais, formulários; com foco nas pessoas para fomentar um papel mais ativo dos usuários/beneficiários na elaboração ou na implementação da prática, com premissa de colocar o usuário/beneficiário no centro da atividade, no intuito de contribuir para melhorar as tomadas de decisão.

e. Sustentabilidade, Transparência e Controle Social - A prática inovadora deve ter a capacidade de solucionar problemas estruturais que desencadeiam mudanças permanentes, apresentando um uso racional e eficiente dos recursos humanos, financeiros, materiais, tecnológicos e outros disponíveis à gestão pública municipal, em termos de quantidade e qualidade, comparativamente à situação anterior e aos resultados alcançados. A prática busca promover o acesso da população à informação de interesse público, ou ainda, implementar formas de controle social dos processos administrativos, dos serviços públicos e das políticas públicas por parte dos usuários/beneficiários.

ANEXO IV
CRITÉRIOS DA SEGUNDA ETAPA DE AVALIAÇÃO DAS INICIATIVAS

SEGUNDA ETAPA

A avaliação da segunda etapa das boas práticas inscritas se dará pelos critérios e respectivos componentes descritos abaixo:

- a) Coerência - Consistência e adequação da descrição da problemática de saúde ao território onde foi executada a prática inovadora, evidenciando o público alcançado, local, período, criadores e organizadores necessários a sua implementação.
- b) Justificativa e relevância - Apresentação da necessidade de criação e implementação da Prática Inovadora em Saúde para a comunidade e/ou trabalhadores, profissionais de saúde e gestores no território onde atuam.
- c) Originalidade - Descrição da novidade na Cocriação, capacidade de argumentação e contextualização da Prática Inovadora em Saúde.
- d) Viabilidade e parcerias - Apontamento dos aspectos que levaram à realização efetiva da prática no território de saúde com descrição das parcerias envolvidas.
- e) Experiência vivenciada - Evidenciação da experiência construída com a prática inovadora, podendo haver o incremento de imagens e/ou materiais audiovisuais, fotografias e outros.

Programa Cuidar Melhor

(85) 3101-2662 | copis@saude.ce.gov.br

Secretaria da Saúde do Estado, Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema CEP: 60.060-440, Fortaleza - Ceará

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº900/2021

I - ESPÉCIE: Doc. Nº 752/2022 - 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 900/2021; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **REAL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**; V - ENDEREÇO: Rua Ildefonso Albano, nº 2783, Joaquim Távora, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; VII - FORO: Fortaleza - CE; VIII - OBJETO: **prorrogar a vigência do Contrato nº900/2021**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da área de asseio e conservação para Assistente de Gestão II, Assistente de Gestão III, Assistente de Gestão V e Assistente de Gestão VI da SESA Nível Central, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 1.582.440,48 (um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos); X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 10 de novembro de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 09/11/2022; XIII - SIGNATÁRIOS: Yannasha Mary Barros Monteiro e Marília Lopes Cruz Rolim.

Juliana Gonçalves de Sousa
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO/Nº10443959/2022**

A DIRETORA GERAL DO HEMOCE, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo nº 63, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, a fim de atender às necessidades do CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO CEARÁ, inscrita no CNPJ/MF nº 07.954.571/0114-91, com sede Avenida José Bastos, 3390, Bairro Rodolfo Teófilo. CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo, a cobrança da COOSAÚDE - COOPERATIVA DOS TRAB.E PROF. DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA LTDA, inscrito no CNPJ nº 04.494.283/0001-26, situada na Rua São Paulo, nº 32, Salas 211 e 212, 2º Andar, Ed. General Tibúrcio – Bairro: Centro – Fortaleza/CE, referente à prestação de serviços de mão de obra especializada, na categoria FARMACÊUTICOS BIOQUÍMICOS, sem saldo para custear as despesas e fora da sua vigência contratual, referente ao período de 21/09/2022 à 20/10/2022 no entanto o objeto do contrato nº 1184/2019 que expirou em 26/09/2022. Assumindo a existência de saldo devedor por parte do Governo do Estado do Ceará; RESOLVE reconhecer a obrigação de pagar no valor de R\$ 305.342,59 (trezentos e cinco mil e trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), para o CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO CEARÁ, a fim de evitar qualquer indício de enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública. Compromete-se, portanto, o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, a pagar a dívida acima reconhecida, logo que concluídos os procedimentos administrativos para sua consecução.

Luciana Maria de Barros Carlos
DIRETORA GERAL DO HEMOCE

*** **

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO: 09427384/2022**

A GERENTE DO INSTITUTO DE PREVENÇÃO DO CÂNCER, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 72 da Lei nº 9.809/1973, a fim de atender às necessidades do Instituto de Prevenção do Câncer, inscrito no CNPJ nº 07.954.571/0025-81, com sede a Rua Walter Bezerra de Sá, nº 58, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza-Ce. CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo cujo número em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 63, § 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, demais legislações aplicáveis e entendimento do TCE e TCU, bem assim conforme entende a Procuradoria Geral do Estado e CGE, ante a vedação ao enriquecimento ilícito da Administração, reconhecer a dívida de R\$ 54.065,69 (Cinquenta e quatro mil, sessenta e cinco reais, sessenta e nove centavos), junto a empresa COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO CEARÁ LTDA- COOPEGO, inscrita no CNPJ nº 41.314.303/0001-66, estabelecida na Rua João Carvalho 800 salas 109 A 111 Aldeota, Fortaleza-Ce, referente a pagamento de obrigação com eficácia pós-contratual (por via indenizatória), vinculada ao Contrato nº 610/2021, que teve por objeto serviços prestados junto ao Instituto de Prevenção do Câncer/SESA, durante o período de 21 de agosto de 2022 a 20 de setembro de 2022, em decorrência do referido Contrato, o qual vigeu até 23 de julho de 2022. INSTITUTO DE PREVENÇÃO DO CÂNCER, em Fortaleza, 27 de outubro de 2022.

Christina Cordeiro Benevides de Magalhães
DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DE PREVENÇÃO DO CÂNCER

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº2117/2022-GS - O SECRETARIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso I, do art. 20, do Decreto n.º 29.704, de 08/04/2009, RESOLVE DESLIGAR as ESTAGIÁRIAS relacionadas no anexo único desta Portaria, a partir de 07/12/2022, bem como CESSAR OS EFEITOS da concessão da bolsa de estágio e auxílio transporte autorizada pela Portaria nº 2001/2021-GS, publicada no DOE de 01/12/2021. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 03 de novembro de 2022.

Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETARIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

